



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 33:729 — Cria no concelho de Marvão, distrito de Portalegre, uma nova freguesia, que será desanexada da de Santo António das Areias, terá a designação de Beirã e sede na povoação dêste nome.

Decreto-lei n.º 33:780 — Cria a freguesia da Mealhada, com sede na vila do mesmo nome e abrangendo esta povoação e os lugares de S. Romão, Reconco, Cardal, Serñadelo e Pedrinhas e seus termos.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 33:731 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 139.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 10:688 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no n.º 1) do artigo 9.º do orçamento do Instituto de Medicina Tropical.

Portaria n.º 10:689 — Fixa em 20 por cento, a partir de 1 de Julho próximo, a percentagem em escudos ou moeda estrangeira a entregar ao governo da colónia de S. Tomé e Príncipe pelas exportações ou reexportações realizadas através das alfândegas daquela colónia.

Ministério da Economia :

Decreto-lei n.º 33:732 — Torna obrigatório aos produtores e possuidores de cevada efectuar o manifesto das suas colheitas e existências nos grêmios da lavoura que tenham a seu cargo o respectivo serviço ou nas delegações da Federação Nacional dos Produtores de Trigo.

Decreto n.º 33:733 — Altera a rubrica «Indústrias poligráficas» da tabela 1 anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364.

Decreto n.º 33:734 — Concede à Empresa das Águas do Gerez, sociedade anónima de responsabilidade limitada, a expropriação, por utilidade pública e urgente, de dez lotes de terreno e várias edificações, para defesa das águas medicinais e potáveis.

de Portalegre, representaram superiormente no sentido de passarem a formar uma autarquia.

As razões aduzidas são de ponderar, não só sob o ponto de vista económico e financeiro, mas ainda sob o aspecto populacional.

Povoação fronteiriça, constituindo um importante centro ferroviário e aduaneiro, tem progredido notavelmente, aumentando a sua população de tal forma que êsse facto por si só poderia justificar a desejada autonomia administrativa.

Mas a estas razões acresce o desenvolvimento comercial e agrícola da povoação, cada vez mais acentuado, e ainda razões de ordem espiritual e de cultura, a que dão particular relevo a existência de uma igreja recentemente inaugurada, de duas escolas, de três postos de ensino, sociedades de recreio e desportivas, assistência médica permanente, posto do registo civil, etc.

O deferimento do pedido não diminui as possibilidades autárquicas da freguesia de Santo António das Areias, que fica com elementos indispensáveis para uma existência própria.

Por assim o compreenderem, deram também parecer concordante à criação da nova autarquia a Junta de Freguesia de Santo António das Areias, a Câmara Municipal de Marvão, o Sr. governador civil do distrito de Portalegre e a Junta de Província do Alto Alentejo.

Nestes termos e tendo em atenção o disposto no artigo 12.º do Código Administrativo ;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. É criada no concelho de Marvão, distrito de Portalegre, uma nova freguesia, que será desanexada da de Santo António das Areias, terá a designação de Beirã e sede na povoação dêste nome.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 33:729

Os habitantes da povoação de Beirã, freguesia de Santo António das Areias, concelho de Marvão, distrito

Decreto-lei n.º 33:730

Apesar de ser sede de concelho, a vila da Mealhada não constitui uma freguesia independente, fazendo ainda parte, não obstante o seu notável desenvolvimento social, urbano e económico, da antiquíssima freguesia da Vacariça.

Tal situação não se justifica, até mesmo porque propriamente a vila, com a sua população de cerca de 4:000

habitantes, possui todas as condições e requisitos para constituir, por si só, uma freguesia.

Com fundamento nesta e noutras razões, e ainda nos prejuízos que para os seus habitantes resultam desta subordinação administrativa, requereram ao Governo os chefes de família eleitores da vila da Mealhada e dos lugares vizinhos de S. Romão, Reconco, Cardal e Sernadelo (Vacariça), e Pedrinhas (Casal Comba), cuja casa-ria forma com a Mealhada um aglomerado de habitações cujos limites são de difícil discriminação, a criação de uma nova freguesia com sede naquela vila.

Considerando que com a criação desta desejada freguesia não fica a Vacariça privada dos recursos necessários para a sua manutenção e que o pedido feito tem o parecer concordante da Câmara Municipal do respectivo concelho, da Junta de Província da Beira Litoral e do Governo Civil de Aveiro, ouvidos nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criada a freguesia da Mealhada, com sede na vila do mesmo nome e abrangendo esta povoação e os lugares de S. Romão, Reconco, Cardal, Sernadelo e Pedrinhas e seus termos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:731

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 10.000\$ destinado a reforçar a verba de 20.000\$ inscrita sob o n.º 1) do artigo 139.º, capítulo 8.º, do actual orçamento do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a quantia de 10.000\$ na verba de 1:700.000\$ do n.º 1) do artigo 151.º, capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de conformidade com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 15 do corrente e de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 200.000\$ da dotação da alínea b) para a da alínea c) do n.º 2) do artigo 119.º do capítulo 5.º do orçamento em vigor para o Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Junho de 1944. — O Chefe da Repartição, António Ramalho Ortigão Peres.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:688

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 20.000\$, destinado a reforçar a verba do n.º 1) do artigo 9.º do orçamento do Instituto de Medicina Tropical para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 10:548, de 8 de Novembro de 1943, sendo a contrapartida constituída por igual importância a sair do saldo do orçamento do mesmo Instituto para o ano de 1943.

Ministério das Colónias, 24 de Junho de 1944. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 10:689

Tendo-se reconhecido a conveniência em modificar na colónia de S. Tomé e Príncipe a percentagem do valor das exportações ou reexportações que tem de ser entregue ao Estado;

Usando da faculdade conferida pela última parte do § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 8:440, de 21 de Outubro de 1922, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do decreto n.º 32:207, de 19 de Agosto de 1942:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que seja fixada em 20 por cento, a partir de 1 de Julho próximo, a percentagem em escudos ou moeda estrangeira a entregar ao governo da colónia de S. Tomé e Príncipe pelas exportações ou reexportações realizadas através das alfândegas daquela colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 24 de Junho de 1944. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.